



## **CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**

### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA N° 002/2021**

DISPÕE SOBRE O CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL REGISTRADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA CIDADE DE BATATAIS – CMDCA/BATATAIS, PARA FINS DE CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BATATAIS – FMDCA/BATATAIS.

O Município de Batatais, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, torna de conhecimento público que mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO selecionará projetos de Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídos, com sede ou instalações no Município de Batatais, para concessão de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Batatais – FMDCA/Batatais, objetivando a posterior celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, para fins de atendimento de crianças e/ou adolescentes dentro da faixa etária de 00 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, nos termos do artigo 2º, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/1990.

A execução dos projetos selecionados e os repasses financeiros ficarão condicionados à captação dos recursos pelas Organizações da Sociedade Civil para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Batatais – FMDCA/Batatais e dependerão de aprovação prévia do Plano de Trabalho e da respectiva documentação, a que se refere os artigos 33 e 34 da Lei 13.019/ 2014, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.



## 1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A presente seleção rege-se pelos princípios e normas emanados pela:

- a) Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), com alterações da Lei nº 8242/91;
- b) Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações que Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

## 2. DO OBJETO

2.1 O presente edital de chamamento público tem como objeto a seleção de propostas de organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídos, com sede ou instalações no Município de Batatais, para concessão de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Batatais – FMDCA/Batatais, objetivando a posterior celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, para fins de atendimento de crianças e/ou adolescentes dentro da faixa etária de 00 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, nos termos do artigo 2º, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/1990

2.2 Para os fins deste Edital, entende-se por:

- a. projeto: o conjunto de ações a serem desenvolvidas em período certo de tempo pelas organizações da sociedade civil proponentes, que se insiram em programas de promoção, proteção e de defesa de direitos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, bem como as disposições deste Edital;
- b. organizações da sociedade civil - OSC: as entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais



resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos, com programas e projetos devidamente registrados no CMDCA.

2.3 Não serão aceitas propostas com sobreposição de financiamentos para a mesma atividade ou ação já realizada pela proponente já custeados por outras fontes de recursos públicos.

2.4 Os projetos aprovados nos termos deste Edital serão financiados exclusivamente com recursos captados diretamente pelas OSC, desde que tenham a aprovação prévia do Plano de Trabalho e da respectiva documentação, a que se refere os artigos 33 e 34 da Lei 13.019/ 2014, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

### **3 - DAS DIRETRIZES**

3.1 Os projetos submetidos à presente seleção deverão atender a uma das diretrizes abaixo discriminadas:

3.1.1 **Diretriz: Promoção da cultura do respeito e da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado.**

a) Promoção de atividades públicas que tenham como objetivo a garantia dos direitos humanos e o acesso à cultura, ao lazer e ao esporte, como práticas para o desenvolvimento de crianças e adolescentes.

3.1.2 **Diretriz: Facilitar o acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias**



**e que contemplem a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social.**

a) Realização de ações voltadas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e/ou riscos articulando com as diversas políticas públicas municipais.

b) Promoção de ações que contemplem as temáticas de gênero, raça/cor e orientação sexual.

c) Desenvolvimento de ações para abranger e alcançar a promoção dos direitos à saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer da população de crianças e adolescentes.

d) Realização de ações de prevenção do uso e abuso de álcool e outras drogas, bem como a promoção da saúde mental de crianças, adolescentes e suas famílias.

**3.1.3 Diretriz: Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados.**

a) Realização de ações que visem qualificar o cumprimento das Medidas Protetivas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social.

b) Implementação de ações direcionadas à garantia do direito à Convivência familiar e Comunitária.

c) Execução de ações de enfrentamento das violações de direitos de crianças e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

d) Realização de ações para o enfrentamento da violência e dos homicídios de adolescentes.

e) Promoção de ações de enfrentamento às violações de direitos, com destaque para violência doméstica, violência sexual e o trabalho Infantil.

f) Realização de ações direcionadas à proteção do adolescente trabalhador.



**3.1.4 Diretriz: Fomento de estratégias e mecanismos que propiciem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em especial sobre os assuntos a eles relacionados.**

a) Fomento ao protagonismo juvenil, ações de empoderamento e a participação de crianças e adolescentes.

b) Realização de campanhas educativas, com linguagem adequada a crianças e adolescentes, para sensibilização quanto aos valores, conhecimentos e direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e Adolescente – ECA.

c) Elaboração de estratégias para garantir a participação de crianças e adolescentes na formulação e controle social das políticas públicas.

**3.1.5 Diretriz: Qualificação permanente de profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes –SGD.**

a) Promoção de capacitações para os operadores do sistema de garantia de direitos.

b) Realização de ações de formação e mobilização de redes para a promoção, proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes.

**3.1.6 Diretriz: Promoção de Campanhas e eventos, bem como fomento à produção de conhecimentos sobre a infância e adolescência, aplicada ao processo de formulação de políticas públicas.**

a) Promoção de eventos e/ou campanhas alusivas às datas e temáticas voltadas para a infância e adolescência.

b) Realização de campanhas educativas de prevenção do uso de álcool e outras drogas, de violências e acidentes.

c) Fomento à cultura da sustentabilidade socioambiental no processo de educação em direitos humanos com crianças e adolescentes.



**3.1.7 Diretriz: Cooperação e articulação interinstitucional para implementação das normativas e acordos municipais de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, relativa ao mundo do trabalho.**

a) Realização de ações de inserção do adolescente no mercado de trabalho priorizando o atendimento daqueles em situação de vulnerabilidade social e/ou afastados do trabalho irregular.

b) Promoção de ações que fortaleçam o acesso de adolescentes e jovens ao Programa de Aprendizagem conforme lei vigente.

3.2 Os projetos deverão ser executados obrigatoriamente no âmbito do Município de Batatais, sob pena de rescisão da parceria.

## **4 – DOS OBJETIVOS**

### **4.1 Objetivo geral:**

4.1.1 Apoiar a execução de projetos de Organizações da Sociedade Civil direcionados ao atendimento de crianças e adolescentes dentro da faixa etária de 00 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, nos termos do artigo 2º, caput, da Lei Federal nº 8.069/1990 e que estejam em conformidade com ao menos uma das diretrizes e ações prioritárias constantes no item 3 deste edital (Das Diretrizes).

### **4.2 Objetivos específicos:**

4.2.1 Selecionar projetos das Organizações da Sociedade Civil para fins de concessão do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Batatais.

4.2.2 Promover a captação de recursos para o FMDCA/Batatais em parceria com as Organizações da Sociedade Civil.

4.2.3 Celebrar Termo de Fomento, após a captação de recursos, entre este Conselho Municipal e as Organizações da Sociedade Civil para a execução de projetos de atendimento às crianças e adolescentes no âmbito do



município de Batatais, selecionados através deste Chamamento Público, desde que cumpridos os requisitos previstos neste Edital.

## **5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO**

5.1 Somente poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil, que atendam aos requisitos abaixo discriminados:

- a. Organizações da Sociedade Civil, com registro em vigor, regular e atualizado perante o CMDCA/Batatais, em conformidade com o art. 91 da Lei Federal nº 8.069/1990, cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas ao atendimento às crianças e adolescentes e se relacionem diretamente com as diretrizes constantes neste Edital;
- b. Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com sede no Município de Batatais, que contem na data de apresentação das propostas, com no mínimo de 1(um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- c. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- d. Possuir instalações próprias, devidamente comprovadas por meio de escritura pública do imóvel, contrato de locação, contrato de intenção, contrato de comodato, termo de cessão de uso ou termo de permissão de uso, cada qual devidamente registrado em cartório;
- e. Demonstrar que possui condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria bem como para cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- f. Previsão expressa em seu Estatuto Social que:
  - l) possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de



relevância pública e social;

- II) em caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Entidade extinta;
  - III) observem os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade (notadamente às específicas aplicáveis às Entidades do Terceiro Setor).
- g) Estar ciente de que a simples participação no Edital de Chamamento Público pressupõe seu conhecimento prévio e sua concordância com o atendimento das disposições deste edital e, ainda, com as orientações a serem emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou do Tribunal de Contas da União, ainda que não expressamente consignadas neste edital.
- h) Que é vedada a participação neste Chamamento Público, bem como é impedimento para a celebração do Termo de Fomento dele decorrente, à organização da sociedade civil e respectivos dirigentes que se enquadrarem em quaisquer das situações abaixo relacionadas:
- I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
  - II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parcerias anteriormente realizadas;
  - III. Tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
  - IV. Tenha ocorrência de contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que





motivou a rejeição, seja pela quitação dos débitos que lhe foram eventualmente imputados, pela reconsideração ou revista a decisão pela rejeição;

i) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- I. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- II. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- III. existência de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

j) Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- I. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- II. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- III. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

## **6 – DO PROCESSO DE SELEÇÃO.**

6.1 Processo de Seleção observará as seguintes etapas:

Etapa	Descrição da Etapa	DATA
-------	--------------------	------



1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	14/10/ 2021
2	Edital disponível para conhecimento	15/11/2021
3	Entrega das Propostas e Documentação pelas OSCs.	16 a 18/11/2021
4	Lista de propostas apresentadas	19/11/2021
5	Avaliação das Propostas pela Comissão de Normas e Editais.	22 a 25/11/2021
6	Divulgação do Resultado Preliminar	26/11/2021
7	Recurso contra Resultado Preliminar	29 e 30/11/2021
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	01/12/2021

6.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

### **Etapas 1 e 2: Publicação do Edital de Chamamento Público.**

6.3 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Batatais na internet: <http://www.batatais.sp.gov.br/> e afixado na Prefeitura Municipal de Batatais.

6.4 Poderá ocorrer a Impugnação do edital no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital. As razões de impugnação ao edital, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas na Prefeitura Municipal de Batatais.



6.5 Os pedidos de impugnações ao edital serão analisadas e julgadas pela Comissão de Normas e Editais no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de protocolo , cujo resultado será publicado no site da Prefeitura Municipal de Batatais.

6.6 Havendo fundamento na impugnação, será revogado o Edital e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

6.7 Não caberá interposição de recurso da decisão da Comissão de Normas e Editais que indeferir a impugnação deste edital.

### **Etapa 3: Entrega das propostas e documentação pelas OSCs.**

6.8 As organizações interessadas deverão entregar na Secretaria Municipal de Educação – localizada, Av Dr. Moacir Dias de Moraes, 1690 – Riachuelo - Batatais/SP, das 8h às 16h, o ENVELOPE Nº 01 (Proposta e Documentação), com a identificação abaixo, da seguinte forma:

- I. ENVELOPE Nº 01 – Proposta - Obrigatório constar por fora do envelope a etiqueta abaixo e dentro do mesmo a proposta, com o conteúdo relacionado a seguir.

ENVELOPE Nº 01 – Nome da Proposta
DIRETRIZ:
Nome da Proponente: .....
Endereço Completo: .....
E-mail: ..... Telefone: .....
<b>CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº 002/2021</b>



#### 6.9 Conteúdo do ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA:

- a) Declaração de Aceitação dos Termos EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº 002/2021 (Anexo I);
- b) Ofício, em papel timbrado, endereçado à Comissão de Normas e Editais (Resolução 10/2021) assinado pelo presidente da entidade, apresentando a Proposta dentro das diretrizes desse Edital (Anexo II);
- c) Certificado de inscrição junto ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) (Anexo III);
- d) Projeto impresso, conforme modelo constante do ANEXO IV;
- e) Declaração que comprove a experiência anterior na execução de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante (Anexo V).
- f) Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, onde ocorrerá a execução do objeto pactuado;
- g) Comprovante de no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

6.10 Cada Organização da Sociedade Civil deverá apresentar apenas 01 (um) projeto, desde que esteja em consonância com pelo menos 01 (uma) das diretrizes e ações prioritárias constantes no item 2 deste edital (Do Objeto) e com o programa/regime de atendimento inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.11 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Normas e Editais.



#### **Etapa 4 – Lista de Propostas apresentadas.**

6.12 A Lista com as propostas apresentadas será publicado na página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Batatais na internet: <http://www.batatais.sp.gov.br/>.

#### **Etapa 5 - Avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção.**

6.13 A Comissão de Normas e Editais é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída pela Resolução 10/2021, previamente à etapa de avaliação das propostas.

6.14 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Normas e Editais que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.15 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Normas e Editais não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.16 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Normas e Editais poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.17 A Comissão de Normas e Editais poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.



6.18 Os projetos serão avaliados por 03 integrantes da Comissão de Normas e Editais, constituída pela Resolução 10/2021, a serem definidos em sorteio, considerando os seguintes critérios:

<b>Critérios</b>	<b>Elementos de Avaliação</b>	<b>Pontos Atribuídos</b>
<b>COERÊNCIA</b>	O projeto deve estar de acordo com indicadores sociais que justifiquem a metodologia proposta para sua execução. Deverá agregar informações de diagnósticos e pesquisas que efetivamente retratem a realidade em que o projeto vai atuar. Será avaliado se a entidade descreveu a realidade do território de atuação da entidade e a situação na qual o projeto pretende intervir, ou seja, os problemas prioritários a serem enfrentados, e se o projeto demonstra o nexo entre essa realidade e a metas a serem alcançadas. Será avaliado ainda a relação entre o projeto proposto e o programa/regime de atendimento inscrito pela Organização da Sociedade Civil no CMDCA e a sua sintonia com pelos menos 01 (uma) das diretrizes e ações prioritárias constantes no item 2 deste edital, conforme indicação da Organização da Sociedade Civil proponente.	40
<b>METODOLOGIA</b>	Abordagem participativa, considerando as crianças, adolescentes e suas famílias protagonistas nas atividades de planejamento, elaboração, execução e avaliação do projeto, tirando-os assim, do lugar de meros espectadores e aprendizes, convidando-os a transitar numa	20



	dinâmica a partir do lugar de condutores do processo.	
ATUAÇÃO INTERSETORIAL	Atuação na perspectiva intersetorial, articulando e integrando ações com as demais políticas setoriais como a cultura, esporte e lazer, educação, trabalho e aprendizagem, assistência social, entre outras e, com a rede local, criando condições que favoreçam o fortalecimento da autonomia e protagonismo juvenil.	20
IMPACTO SOCIAL	Benefícios gerados com a implantação do projeto no território e a contribuição para o fortalecimento da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	20
	PONTUAÇÃO TOTAL	

6.19 Na nota máxima a ser alcançada por cada projeto será de 100 pontos.

6.20 A nota final corresponderá à média aritmética dos pontos lançados por cada um dos 03 avaliadores, a serem preenchidos na tabela a seguir:

Pontuação Total	Avaliador 1	Avaliador 2	Avaliador 3	Nota Final
Projeto (Inserir o nome do Projeto)				



6.21 Serão desclassificadas as propostas:

- I. que não apresentar os documentos exigidos no Envelope 01.
- II. que apresentarem nota final inferior a 50 (trinta) pontos.

6.22 Após a avaliação dos projetos, a Comissão de Normas e Editais deverá divulgar os resultados.

### **Etapa 6 - Divulgação do Resultado Preliminar**

6.23 O resultado preliminar será publicado na página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Batatais na internet: <http://www.batatais.sp.gov.br/> e afixado na sede da Prefeitura Municipal de Batatais.

### **Etapa 7 - Recurso contra Resultado Preliminar.**

6.24 As entidades poderão apresentar recurso, no prazo estipulado nesse Edital, contestando o resultado publicado.

6.25 Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação – localizada, Av. Dr. Moacir Dias de Moraes, 1690 – Riachuelo - Batatais/SP, das 8h às 16h, direcionados ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, que encaminhará a Comissão de Seleção.

6.26 Não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

6.27 Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

6.28 A Comissão de Normas e Editais analisará os recursos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, podendo, fundamentadamente, reconsiderar:

- I. a desclassificação;
- II. a pontuação.





6.29 Em caso de reconsideração da desclassificação, a Comissão de Normas e Editais procederá a análise e pontuação da proposta apresentada e fará nova classificação.

6.30 Após a análise e manifestação da Comissão de Seleção, remeterá o resultado final ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

6.31 Da decisão final não caberá novo recurso.

**Etapa 8 - Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)**

6.32 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição, a presidente da Comissão de Normas e Editais que realizará a homologação do resultado final devendo ser publicado na página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Batatais na internet: <http://www.batatais.sp.gov.br/> e afixado na sede da Prefeitura Municipal de Batatais.

6.32.1 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, § 6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.33 O CMDCA efetuará a entrega do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FMDCA para as Organizações da Sociedade Civil com projetos selecionados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação do resultado final.

6.34 O prazo de validade do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FMDCA será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação do resultado final do chamamento público.

## **7 – DA CELEBRAÇÃO**

7.1 - Os recursos financeiros a serem destinados para a execução dos projetos que vierem a ser selecionados ficam exclusivamente condicionados aos recursos captados pelas Organizações da Sociedade Civil para o FMDCA.

7.2 A execução do projeto aprovado pelo chamamento público, por meio da



celebração do Termo de Fomento com o CMDCA, fica condicionada à captação dos recursos previstos no projeto.

7.3 Dos recursos captados diretamente pelas OSCs, ficará retido pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, os seguintes percentuais:

- a) 20% (vinte) dos recursos de origem municipal;
- b) 10% (dez) dos recursos de origem intermunicipal.

7.4 Uma vez captados pelas Organizações da Sociedade Civil, os recursos adequados à realização do projeto, o CMDCA procederá a celebração da parceria, a partir das seguintes etapas:

- I - Análise da documentação
- II – Avaliação do Plano de Trabalho
- III – Assinatura do Termo de Fomento.
- IV – Publicação dos Termo de Fomento.

### **7.5 Análise da Documentação.**

7.5.1 Para a formalização da parceria a OSC deverá enviar ao CMDCA a seguinte documentação:

- a) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, extraídas do site da Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;
- c) Certidão de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipal e à Dívida Ativa do Município;
- d) Certificado de regularidade das contribuições relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- f) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de Registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles (Anexo VI);
- g) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB;
- h) Declaração atestando a regularidade dos requisitos elencados no artigo 39 da lei federal 13.019/2014 e suas alterações (Anexo VII);
- i) Cópia do Estatuto Social consolidado atualizado;
- j) Cópia da ata de eleição registrada do quadro de dirigentes atual;
- k) CPF e cédula de identidade do representante legal da Entidade;
- l) Declaração da Organização da Sociedade Civil de que o Projeto não Possui outras Fontes de Recursos Públicos (Anexo VIII);
- m) Declaração de adotar escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e com as normas brasileiras de Contabilidade para o terceiro setor (Anexo IX).

7.5.2 - Todas as declarações deverão ser datadas e assinadas pelo representante legal da Entidade.

7.5.3 A avaliação da documentação será realizada pela Comissão de Normas e Editais instituída previamente pelo CMDCA.

7.5.4 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, que estiverem com prazo de vigência expirado, a Organização da Sociedade Civil será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

7.5.5 Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto neste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

7.5.6 As Organizações da Sociedade Civil selecionadas que não apresentarem as comprovações e documentos necessários à celebração da parceria serão



desclassificadas

## **7.6 - Avaliação do Plano de Trabalho**

- 7.6.1 Para celebração do Termo de Fomento, a organização da sociedade civil deverá apresentar o plano de trabalho (Anexo XI), assinado pelo representante legal da organização da sociedade civil, contendo o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, bem como a previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria (plano de aplicação de recursos).
- 7.6.2 O prazo de vigência da parceria será até 31/12/2022, podendo ser renovado, desde que comprovada a necessidade para o CMDCA e desde que a Organização da Sociedade Civil não tenha apresentado problemas no desenvolvimento do Projeto, assim como no tocante à documentação e à Prestação de Contas.
- 7.6.3 Os itens do plano de trabalho cujo teor foi objeto de pontuação e classificação na etapa de seleção deverão corresponder exatamente aos termos da proposta.
- 7.6.4 A avaliação da adequação das metas do projeto será de responsabilidade da Comissão de Normas e Editais instituída pelo CMDCA.
- 7.6.5 A Comissão de Normas e Editais após a verificação da Documentação emitirá parecer informando se a entidade está apta ou inapta a realização de Termo de Fomento com o CMDCA, pronunciando-se de forma expressa (conforme art. 35, inciso V, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações) sobre o:
- a. do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
  - b. da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
  - c. da viabilidade de sua execução;



- d. da verificação do cronograma de desembolso;
- e. da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f. da designação do gestor da parceria;
- g. da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

7.5.5 Caso a OSC seja considerada inapta a formalização da parceria, os recursos captados serão revertidos para a universalidade da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, mediante deliberação do CMDCA.

#### **7.7 - Assinatura do Termo de Fomento.**

7.7.1 A assinatura do Termo de fomento está condicionada à captação de recursos e a consequente aprovação do Plano de Trabalho e da documentação.

7.7.2 Na assinatura do Termo de Fomento a Instituição deverá apresentar conta bancária, junto ao Banco do Brasil, exclusiva para a parceria (Anexo XII).

#### **7.8 - Publicação dos Termo de Fomento.**

7.8.1 Os Termos de Fomento serão publicados na página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Batatais na internet: <http://www.batatais.sp.gov.br/>.

### **8 - Da execução dos serviços objeto do Termo de Fomento**

8.1 O CMDCA estabelecerá um padrão para a ação conjunta, com as organizações privadas que sejam comunitárias, filantrópicas e/ou confessionais, sem fins lucrativos, devidamente habilitadas, com vistas ao atendimento das propostas.

8.2 O Termo de Fomento a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas para a execução do atendimento à criança e ao adolescente, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 -



Estatuto da Criança e do Adolescente.

8.3 Cabe ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA acompanhar, assessorar e supervisionar, além do recurso financeiro, as ações desenvolvidas pelas OSCs.

8.4 Ao responder ao presente Chamamento, pleiteando a habilitação para a celebração de Termo de Fomento, cada instituição estará aderindo às condições estabelecidas pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA na instrumentalização dos Termos, demonstrando aceitá-las integralmente.

8.5 É dever das organizações da sociedade civil selecionadas, durante toda a execução da parceria, entre outras condições previstas no Termo de Fomento:

- I. executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente;
- II. prestar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria responsável pela política pública todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- III. promover no prazo estipulado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ou pela Secretaria responsável pela política pública objeto das ações desenvolvidas, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação;
- IV. apresentar nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios técnicos do projeto executado.

## **9 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

9.1 O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio de Comissão a ser designada para esta finalidade promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, observadas as determinações da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações e demais legislações.



9.2 A Comissão emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, em conformidade com o artigos 58 a 60 da Lei 13.019/2014 e suas alterações.

9.3 Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de:

- I. Visita técnica: Ações de fiscalização e acompanhamento das ações nos espaços onde será prestado o atendimento e nos espaços da Entidade, bem como das condições físicas dos locais, objetivando resguardar as metas e ações pactuadas no Plano de Trabalho, considerando também os aspectos quantitativos e qualitativos.
- II. Relatório semestral: A entidade deverá emitir Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.
- III. Pesquisa de indicadores de qualidade: Serão utilizadas pesquisas de indicadores de qualidade que abordarão os diferentes públicos envolvidos no atendimento. Haverá produção e a sistematização de informações relevantes para identificar a realidade, os problemas e experiências vivenciadas.
- IV. Outros instrumentos que a Comissão de Monitoramento e Avaliação entender necessários.

9.4 A periodicidade e a quantidade de visitas, pesquisa e outros instrumentos previstos no "caput" desta cláusula serão estipuladas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

## **10 - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

10.1 Os recursos da parceria geridos pela organização da sociedade civil estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a



natureza de verbas públicas.

10.2 Os recursos serão repassados em parcela única, em data a ser definida pelo CMDCA, na primeira reunião ordinária do ano.

10.3 As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo único do artigo 51 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do Ajuste.

10.4 É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades alheia ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

10.5 Os recursos financeiros recebidos pela OSC destinar-se-ão ao pagamento:

- I. Aquisição de material permanente e de consumo, manutenção, serviços de terceiros, recursos humanos e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos projetos, conforme disposições deste edital, com apresentação minuciosa das despesas e indicadores para aferição e que possuam nexo causal como projeto;
- II. Construção e reforma predial, em área pública mediante permissão ou concessão de uso, necessários à implantação e/ou implementação do atendimento às crianças e aos adolescentes obrigatoriamente implementadas as diretrizes de acessibilidade prevista na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência da remuneração dos profissionais encarregados da execução das ações do presente ajuste, bem como ao atendimento de outras despesas (material de consumo e serviços de terceiros) previstas no artigo 46 da Lei 13.019, de 31 de julho 2014, desde que estejam incluídas no plano de trabalho, parte integrante deste Termo de Fomento.

10.6 As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil,





feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas.

10.7 As organizações da sociedade civil deverão cumprir as disposições do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mantendo seu próprio regulamento de compras e contratação de pessoal, como instrumento hábil a comprovar o atendimento dos princípios previstos no caput do artigo, publicizando-o na divulgação pela via eletrônica, em seu sítio.

10.8 Durante a execução do Termo de Fomento a organização da sociedade civil deverá:

- I. aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do Termo de Fomento firmado, em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas (plano de aplicação dos recursos) e cronograma de desembolso apresentados e aprovados;
- II. realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal n.º 13.019/2014, com alterações incluídas pela Lei n.º 13.204/2015;
- III. aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto



lastreados em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

- IV. não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que congênere, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;
- V. devolver ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

10.9 Os ajustes de valores, dentro dos itens da mesma natureza de despesas ou não, bem como as eventuais inclusões de itens, deverão ser submetidos previamente à sua execução, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para análise, por meio de ofício contendo o novo Plano de Aplicação que se pretende executar, bem como a justificativa para alteração pretendida, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do período que se pretende alterar.

10.10 Somente poderá ser executada a alteração que estiver expressamente autorizada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e devidamente apostilada nos autos do Termo de Fomento.

10.11 Os ajustes de valores não poderão implicar aumento do valor aprovado do projeto e nem alteração no cronograma de desembolso.

## **11 - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1 A OSC elaborará e apresentará ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA/ Batatais a prestação de contas na forma discriminada



nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

- 11.2 Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo do Termo de Fomento, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.
- 11.3 As prestações de Contas deverão ser entregues até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas de SP.
- 11.4 Caso ocorra alguma mudança na Legislação vigente ou solicitação dos órgãos de controle os prazos poderão ser alterados.
- 11.5 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.
- 11.6 Na impossibilidade da execução do parágrafo acima, a referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma a ser indicada pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA/ Batatais.
- 11.7 Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no "caput" desta cláusula, bem como, das instruções oriundas do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas ao final do período de execução do objeto, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e



rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos.

- 11.8 Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.
- 11.9 Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, salvo por motivos de atrasos comprovados Conselho Municipal da Criança e do Adolescente na execução dos repasses financeiros previstos conforme cronograma de desembolso.
- 11.10 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente ou dos órgãos de controle, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.
- 11.11 Havendo irregularidade na prestação de contas, ou denúncia de irregularidades na aplicação dos recursos liberados pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA, no cumprimento do Termo de Fomento, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ou autoridade superior, determinará auditoria necessária, efetuando o julgamento das contas, e a suspensão dos repasses até a correção de todas as irregularidades, sob outras penas a serem aplicadas em conformidade com o Termo de Fomento e legislações vigentes.
- 11.12 Os atos de improbidade praticado por qualquer agente público, servidor ou não, por entidades serão analisados e julgados em conformidade com a Lei Federal 8.429/1992 suas alterações e demais legislações vigentes.
- 11.13 A OSC obriga-se a manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.



## 12 - GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

12.1 O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA e as organizações da sociedade civil promoveram a transparência pública da seguinte forma:

- I. Sítio Oficial da Administração Pública Municipal: A administração pública municipal viabilizará no sitio oficial, o acompanhamento deste Edital e seus anexos, compreendendo: sua publicação; as impugnações; os recursos e contrarrazões; as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; as suspensões; os cancelamentos; a classificação e o resultado final; os processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas; as prestações de contas; pareceres; decisões; alterações, bem como efetuará a abertura de canal de comunicação para denúncias. (arts. 10, 12, 26, 27 §4º, 38, 50, 69, parágrafo 6º, Lei 13.019/2014 e suas alterações)
- II. Divulgação pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA: o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA promoverá a divulgação nos meios de comunicação por ela utilizados, como a radiodifusão de sons e imagens, imprensa escrita e campanhas publicitárias as informações referentes as parcerias efetuadas e suas alterações. (arts. 14 e 63 §2º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).
- III. Transparência da OSC: a organização da sociedade civil, deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas funções todas as parcerias celebradas com a administração pública em conformidade com o art. 11 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

12.2 Gestão das Parcerias: o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA acompanhará e fiscalizará a execução da parceria em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações e demais legislações vigentes.



### 13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 No presente Edital e formalização do Termo de Fomento, serão utilizados os critérios da Lei 13.019/2014 e suas alterações e demais legislações, no que couber.
- 13.2 O Edital e seus Anexos poderão ser lidos no site [www.batatais.sp.gov.br](http://www.batatais.sp.gov.br).
- 13.3 Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das regras e condições previstas neste Edital.
- 13.4 O dirigente da organização da sociedade civil é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação do Chamamento Público e na imediata desconsideração da intenção de firmação do Termo de Fomento, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização, inclusive penal.
- 13.5 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA não será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste Chamamento Público.
- 13.6 A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou a inobservância de qualquer vedação deste Edital ensejará a desclassificação do projeto, podendo ocorrer em qualquer momento do certame.
- 13.7 A simples formalização da entrega da proposta implica o perfeito entendimento e aceitação, pelo proponente, de todos os termos deste Edital, e se submetem às seguintes condições:
- I. Que atende às condições de participação no Chamamento Público e assim eximirá a Administração do disposto no art. 10 da Lei Federal nº 8.429/92 e posteriores alterações;



- II. Que tomou conhecimento de todas as informações e locais para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do Chamamento Público; que com o mesmo está perfeitamente definido, e que tem a exata compreensão da futura execução do objeto;
- III. Que assume a inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto que está sendo chamado à parceria, se for vencedora, e adere plenamente aos termos do presente Edital como integrante do Termo de Fomento que resultar independentemente de sua transcrição;
- IV. Que assegura que inexistente impedimento legal para celebrar parceria com a Administração Pública;
- V. Que atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

13.8 Não serão devolvidos documentos ou materiais encaminhados, cabendo à Comissão de Normas e Editais seu arquivamento ou destruição.

13.9 O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA, responsável pelo Chamamento Público reserva-se o direito de:

- I. Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento;
- II. Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma de legislação, salvo quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das ofertas;
- III. Adiar o recebimento das propostas, por motivos de caso fortuito e força maior, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

13.10 O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA por meio dos membros da Comissão de Normas e Editais, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, ou a autoridade superior poderá, em qualquer fase do Chamamento Público, promover as diligências que considerarem



necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do processo de Chamamento Público.

13.11 É responsabilidade do proponente, acompanhar a divulgação de todas as fases deste certame.

13.11.1 Em todas as fases do processo de seleção as Organizações da Sociedade Civil ficam obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

13.11.2 As Organizações da Sociedade Civil deverão comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes.

13.12 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Normas e Editais em conformidade com as disposições constantes dos dispositivos legais citados neste Edital, nas bases da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, do Decreto 8.726/2016 no que couber, e demais legislações pertinentes.

13.13 O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o Foro de Batatais, Estado de São Paulo.

13.14 Fazem parte integrante desta Resolução os seguintes anexos:

- I. Anexo I - Declaração de Aceitação dos Termos do Edital de Chamamento Público CMDCA N° 002/2021.
- II. Anexo II - Apresentação de Proposta ao Edital de Chamamento Público CMDCA N° 002/2021.
- III. Anexo III - Certificado de inscrição junto ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA).
- IV. Anexo IV – Proposta: Projeto Descritivo.
- V. Anexo V - Declaração de Experiência Prévia na Realização, com Efetividade, do Objeto da Parceria ou de Natureza Semelhante.





- VI. Anexo VI - Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade.
- VII. Anexo VII - Declaração de não Incidência nas vedações do Art. 39 da Lei Federal Nº 13.019/2014.
- VIII. Anexo VIII - Declaração da Organização da Sociedade Civil de que o Projeto não Possui outras Fontes de Recursos Públicos.
- IX. Anexo IX anexo- Declaração de Adotar Escrituração de Acordo com os Princípios de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade para o Terceiro Setor.
- X. Anexo X - Minuta do Termo de Fomento.
- XI. Anexo XI - Plano De Trabalho.
- XII. Anexo XII - Declaração de Conta Bancária Exclusiva.

Batatais, 14 de outubro de 2021.

Letícia Oliveira Melani

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE NORMAS E EDITAIS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE BATATAIS – CMDCA.



Todos os documentos a que se referem os modelos abaixo deverão ser impressos em papel timbrado da organização da sociedade civil e subscrito pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) no original, não sendo admitida a digitalização da assinatura.

## **ANEXO I**

### **DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº 002/2021**

Prezados Senhores (as),

Pelo presente informamos e declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos todas as condições e disposições contidas no Edital de Chamamento Público CMDCA nº 002/2021 e seus Anexos, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Batatais, razão pela qual manifestamos nossa total e irrestrita concordância com as mesmas. Estamos cientes que a apresentação de nosso projeto implica na aceitação de todos os Termos do Edital de Chamamento Público CMDCA nº 002/2021 e seus Anexos.

Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.

Batatais/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2021.

---

Representante Legal/Entidade

(assinatura do representante legal com firma reconhecida)



## ANEXO II

Ofício

À Comissão de Normas e Editais

Assunto: Apresentação de Proposta ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
CMDCA N° 002/2021

Ilma Sra.

A (organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ) por seu(s) representante(s) legal(is) (nome completo do(s) representante(s) legal(is), CPF nº (número do CPF), em atendimento ao Edital de Chamamento Público CMDCA nº 002/2021, vem apresentar Proposta para celebração de parceria em regime de mútua cooperação, a ser formalizada por Termo de Fomento, para a execução do Projeto “(nome do projeto)” voltado à promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente no Município nos termos da Diretriz (citar qual diretriz o projeto se refere) a ser financiado com recursos do Fundo Municipal da Criança e Adolescente de Batatais.

Batatais, SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

---

Nome:

Cargo:

CPF.MF.:



### ANEXO III

#### CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

#### DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E REGULARIDADE JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

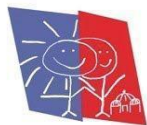
Prezados Senhores (as),

Declaro para os devidos fins que a Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_ se encontra com a situação devidamente regularizada no CMDCA, registrada sob o número \_\_\_\_\_ com vencimento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, com inscrição de programa(s)/Regime(s) \_\_\_\_\_, com vencimento (s) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.

Batatais/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2021.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal/Entidade



## Anexo IV

### Proposta – Projeto Descritivo

<b>PROJETO DESCRITIVO</b>				
<b>1 – DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE</b>				
<b>Proponente:</b>		<b>CNPJ:</b>		
<b>Inscrição Municipal:</b>				
<b>Nº do Registro no CMDCA:</b>		<b>Validade:</b> ___ / ___ / _____		
<b>Programa/Regime:</b>		<b>Validade:</b> ___ / ___ / _____		
<b>Endereço:</b>				
<b>Cidade:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>	<b>DDD/Telefone</b> : ( )	<b>E-mail:</b>
<b>Nome do representante legal do proponente:</b>				
<b>CPF:</b>	<b>RG:</b>	<b>Cargo/Função:</b>	<b>DDD/Telefone:</b> ( )	
<b>Endereço Residencial do representante legal:</b>				
<b>Período de Mandato da Diretoria:</b>				
<b>2 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO</b>				
<b>2.1 – Título do Projeto:</b>				
<b>2.2. Diretriz</b>				
O proponente deverá indicar ao menos 01 (uma) das diretrizes e ações constantes				



no item 2 deste edital

Obs.: O projeto deverá ter consonância com as diretrizes e ações indicadas pelo proponente.

### **3. Histórico da Instituição e sua capacidade técnica de Execução**

Descrever a atuação da Instituição em outros projetos e demonstrar que tem capacidade para executar o projeto.

### **4 – Público-alvo (*número de crianças e adolescentes diretamente atendidos pelo Projeto e faixa etária*)**

### **5 – Área de Abrangência**

*Descrever a área de atuação do projeto. (Onde será realizado? Em quais bairros e regiões de Batatais?)*

### **6– Justificativa do Projeto**

*A justificativa consiste em uma exposição sucinta, porém completa, das razões de ordem teórica e dos motivos de ordem prática que tornam importante a realização do projeto.*

### **7 – OBJETIVO GERAL DO PROJETO**

**Descrição dos objetivos: *demonstração de correspondência entre os objetivos da proposta, as diretrizes nacionais e municipais para a Política Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a relação com a Diretriz.***

**8. Descrição das estratégias metodológicas e resultados esperados:** *descrição das atividades a serem executadas, com a indicação de periodicidade, e demonstração de nexos entre as atividades propostas e os resultados esperados; e avaliação: descrição das estratégias de avaliação do cumprimento de metas, da execução das atividades e do alcance dos resultados, com demonstração, sempre que possível, do envolvimento dos usuários do serviço no planejamento, na*



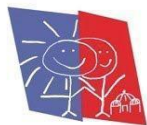
*execução e na avaliação das ações propostas.*

(A descrição das estratégias deve contemplar ações com os usuários e/ou famílias, articulação em rede, atividades de gestão e outras que serão utilizadas para alcance do(s) objetivo(s). Inserir um novo quadro para cada atividade a ser executada)

Atividade 1	Identificar o tipo de atividade a ser executada
Descrição	Descrever a forma de execução da atividade
Periodicidade	Indicar a periodicidade e/ou carga horária da atividade
Meta	Descrever a meta atrelada à atividade
Avaliação	Apresentar o(s) parâmetro(s) a ser(em) utilizado(s) para aferição do cumprimento da meta com demonstração, sempre que possível, do envolvimento dos usuários do serviço no planejamento, execução e avaliação das ações propostas.

#### **9. Forma de atuação intersetorial**

#### **10 – Resultados esperados e impacto social na comunidade.**



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA REALIZAÇÃO, COM EFETIVIDADE, DO OBJETO DA PARCERIA OU DE NATUREZA SEMELHANTE

(art. 33, inciso V, alínea “b”, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA N° 002/2021

DECLARAMOS, em conformidade com o art. 33, inciso V, alínea “b” da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, para os devidos fins de direito, que a (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), com sede na ....., N°. ....., bairro ....., CEP ....., Cidade de ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ/MF sob o N°. ....., celebrou parcerias PREFEITURA MUNICIPAL DE ....., sito à ....., No, bairro ....., CEP ....., Cidade ....., Estado ....., inscrita no CNPJ/MF sob No ....., para a execução do objeto ....., pelo período de .... (meses/anos), possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto do Chamamento Público, ou de natureza semelhante, tendo em vista que executa serviços à comunidade por ... anos, devidamente comprovadas através do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), apresentado juntamente com a documentação exigida no Chamamento Público em epigrafe.

(Cidade UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

---

Nome:

Cargo:

CPF.MF.





## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº 002/2021

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome	Cargo que ocupa	RG/CPF	Endereço

Cidade UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

CPF.MF.



## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

(art. 39, inciso III, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº 002/2021

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento Público CMDCA nº 002/2021, propostas de Organizações da Sociedade Civil, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14 a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, em consonância com as políticas públicas municipais da criança e do adolescente que qualifiquem o atendimento no município, que a OSC não incide nas vedações do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

Nome:

Cargo:

CPF.MF.:



## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE QUE O PROJETO NÃO POSSUI OUTRAS FONTES DE RECURSOS PÚBLICOS

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA N° 002/2021

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ nº (número do CNPJ), em atendimento às disposições do Edital de Chamamento Público CMDCA nº 01/2020, visando a formalização do Termo de Fomento para a execução de projeto voltado à promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente no Município nos termos da Diretriz (citar qual diretriz o projeto se refere), a ser financiado com recursos do Fundo Municipal da Criança e Adolescente de Batatais, , DECLARO, sob as penas da lei, que as ações previstas na Proposta e no Plano de Trabalho não serão realizadas pela organização da sociedade civil em nenhuma outra parceria em execução, tampouco possuem outros financiamentos por outras fontes de recursos públicos municipais, estaduais e federais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

Nome:

Cargo:

CPF.MF.:



## ANEXO IX

### DECLARAÇÃO DE ADOTAR ESCRITURAÇÃO DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DE CONTABILIDADE E COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE PARA O TERCEIRO SETOR

(art. 33, inciso IV, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA N° 002/2021

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito, que a (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), com sede na ....., N°. ....., bairro ....., CEP ....., Cidade de ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ/MF sob o N°. ....., em conformidade com o art. 33, inciso IV, da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, adota o sistema de escrituração contábil em conformidade com os princípios de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade do terceiro setor.

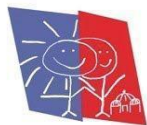
(Cidade UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

---

Nome:

Cargo:

CPF.MF.



## **ANEXO X**

### **MINUTA DO TERMO DE FOMENTO .../2021**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, E A [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE [OBJETO DA PARCERIA], COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA/BATATAIS .

O MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BATATAIS, representada neste ato pelo seu Presidente, ...., R.G. n°..... , CPF n°....., nos termos do Decreto ....., e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, ..... inscrita no CNPJ sob n°....., com sede em Batatais, representada, de acordo com o seu ato constitutivo, por....., portador do RG. n°....., CPF n° .....doravante denominada OSC, observadas as disposições da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n° 13.204, de 14 de dezembro de 2015, resolvem firmar o presente Termo de Fomento mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

O presente Termo de Fomento, nos termos do artigo 42 da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014 suas alterações, tem por objeto a transferência de recursos financeiros do FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –FMDCA/BATATAIS à OSC, para a execução do projeto [ título do Projeto] contemplado no Edital de Chamamento CMDCA n.º 002/2021,



visando a promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, nos termos do Plano de Trabalho, que foi devidamente analisado e aprovado tecnicamente, sendo parte integrante e indissociável do presente.

Parágrafo único - O CMDCA poderá autorizar ou propor alterações do Plano de Trabalho (art. 42, inciso VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações), após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alterações de seu objeto e no prazo de vigência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

#### **I – do CMDCA**

- a. repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- b. manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- c. publicar, no site oficial da Prefeitura Municipal de Batatais, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- d. acompanhar e monitorar a execução do plano de trabalho proposto nesse termo;
- e. divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;



- f. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- g. emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- h. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido.

## II - da OSC:

- a. executar as ações em estrita consonância com o Plano de Trabalho e com a legislação pertinente;
- b. oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência no Projeto desenvolvido;
- c. observar as diretrizes e orientações das políticas públicas emanadas pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente- CMDCA;
- d. promover a formação continuada dos profissionais envolvidos nas ações;
- e. manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- f. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- g. divulgar, no seu sítio eletrônico, redes sociais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo Conselho Municipal de Educação, todas as informações referentes a parceria celebrada;
- h. indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da



Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

- i. prestar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria responsável pela política pública todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- j. promover no prazo estipulado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ou pela Secretaria responsável pela política pública objeto das ações desenvolvidas, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;
- k. apresentar nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios técnicos do projeto executado;
- l. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- m. responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- n. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- o. utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados ao objeto da parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- p. permitir e facilitar o acesso de agentes do município, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto.





### **CLÁUSULA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADE DA OSC**

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA, bem como da Prefeitura Municipal de Batatais, e o pessoal contratado pela OSC para a execução das ações descritas neste Termo de Fomento sendo de responsabilidade exclusiva da OSC a contratação, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não implicando a responsabilidade solidária ou subsidiária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA, bem como da Prefeitura Municipal de Batatais, em caso de inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

### **CLÁUSULA QUARTA DO GESTOR DA PARCERIA**

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o CMDCA informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- II. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV. IV - disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e



- equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V. comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
  - VI. acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
  - VII. realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
  - VIII. realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

§ 1º - Fica designado como gestor o [ ]

§ 2º - Em caso de vacância da função de gestor, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente deverá indicar um novo gestor.

## **CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS FINANCEIROS**

§ 1º O valor anual estimado da presente parceria será de R\$ ..... (.....).

§ 2º As despesas decorrentes do Chamamento Público, correrão à conta das dotações orçamentárias, oriundas das verbas da Lei Orçamentária Anual de 2021 no Programa Apoio as Entidades Privadas e Filantrópicas, conforme código de



aplicação:

#### Código de Aplicação

§ 3º - A Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Batatais providenciará, se necessário, a previsão nos orçamentos dos exercícios seguintes das dotações correspondentes.

§ 4º - O cálculo da quantia a ser transferida dar-se-á mediante repasse.

§ 5º - Os valores serão repassados em parcela única, em data a ser definida pelo CMDCA, na primeira reunião ordinária do ano.

§ 6º - Os recursos da parceria geridos pela organização da sociedade civil estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

§ 7º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo único do artigo 51 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do Ajuste.

§ 8º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades alheia ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

§ 9º - As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas.

§ 10 - As organizações da sociedade civil deverão cumprir as disposições do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mantendo seu próprio regulamento de



compras e contratação de pessoal, como instrumento hábil a comprovar o atendimento dos princípios previstos no caput do artigo, publicizando-o na divulgação pela via eletrônica, em seu sítio.

§ 12 - Os recursos serão depositados em conta de corrente específica, indicada pela OSC, no Banco do Brasil S/A Agência..... Conta Corrente....., observado o artigo 51 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

APLICAÇÃO DE RECURSOS		
Itens de Despesa	Valores (R\$)	
	Corrente	Total
Pessoal:		
Despesas de custeio		
Equipamentos		
Obras		
<b>VALOR TOTAL DA PARCERIA</b>		

§ 13 - Durante a execução do Termo de Fomento a organização da sociedade civil deverá:

- I. aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do Termo de Fomento firmado, em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas (plano de aplicação dos recursos) e cronograma de desembolso apresentados e aprovados;
- II. realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante



transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal n.º 13.019/2014, com alterações incluídas pela Lei n.º 13.204/2015;

- III. aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;
- IV. não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que congênere, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;
- V. devolver ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

§ 14 - Os ajustes de valores, dentro dos itens da mesma natureza de despesas ou não, bem como as eventuais inclusões de itens, deverão ser submetidos previamente à sua execução, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para análise, por meio de ofício contendo o novo Plano de Aplicação que se pretende executar, bem como a justificativa para alteração pretendida, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do período que se pretende alterar.



§ 15 - Somente poderá ser executada a alteração que estiver expressamente autorizada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e devidamente apostilada nos autos do Termo de Fomento.

§ 16 - Os ajustes de valores não poderão implicar aumento do valor aprovado do projeto e nem alteração no cronograma de desembolso.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A OSC elaborará e apresentará ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA/ Batatais a prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo do Termo de Fomento, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - As prestações de Contas deverão ser entregues até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas de SP.

§ 3º - Caso ocorra alguma mudança na Legislação vigente ou solicitação dos órgãos de controle os prazos poderão ser alterados.

§ 4º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.



§ 5º - na impossibilidade da execução do parágrafo acima, a referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma a ser indicada pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA/ Batatais.

§ 6º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no "caput" desta cláusula, bem como, das instruções oriundas do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas ao final do período de execução do objeto, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

§ 7º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 8º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, salvo por motivos de atrasos comprovados Conselho Municipal da Criança e do Adolescente na execução dos repasses financeiros previstos conforme cronograma de desembolso.

§ 9º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente ou dos órgãos de controle, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 10º - Havendo irregularidade na prestação de contas, ou denúncia de irregularidades na aplicação dos recursos liberados pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA, no cumprimento do Termo de Fomento, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ou autoridade superior, determinará



auditoria necessária, efetuando o julgamento das contas, e a suspensão dos repasses até a correção de todas as irregularidades, sob outras penas a serem aplicadas em conformidade com o Termo de Fomento e legislações vigentes.

§ 11 - Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, por entidades serão analisados e julgados em conformidade com a Lei Federal 8.429/1992 suas alterações e demais legislações vigentes.

§ 12 - A OSC obriga-se a manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS**

Para fins de cumprimento do disposto nos artigos 36 e 42, inciso X ambos da Lei Federal n.º 13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Fomento, visto que não foram autorizadas, pelo Edital de Chamamento CMDCA n.º 002/2021, a aquisição de materiais de natureza permanente, nem tampouco a execução de obras.

§ 1º - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa)





dias e será rescindido, por infração legal ou convencional, em especial na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços da parceria.

§ 1º - O Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA e o representante legal da OSC são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este Ajuste.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA/ Batatais.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da OSC no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

## **CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA**

§ 1º - O presente Termo de Fomento vigorará de previsão de execução de [ ] a [ ] de 20.

§ 2º - O presente Termo de Colaboração poderá ser prorrogado por período de 12



(doze) meses, mediante termo aditivo, a ser firmado pelo Presidente do CMDCA, após proposta justificada e Plano de Trabalho apresentados pela OSC no prazo mínimo de 45 dias, antes do término do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único – O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações emitidas pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA;

§ 1º - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA

§ 2º - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3º - A divulgação de resultados técnicos, bem como, todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar consentimento prévio e formal do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Compete à CMA:



- I. homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal no 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II. avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o alcance dos objetivos perseguidos;
- III. analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como, a razoabilidade desses gastos;
- IV. solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- V. solicitar aos demais órgãos da Administração Municipal relacionados a política pública ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- VI. emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

Parágrafo único - A CMA será composta por representantes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, conforme Resolução específica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de:

- I. Visita técnica: Ações de fiscalização e acompanhamento das ações nos



espaços onde será prestado o atendimento e nos espaços da Entidade, bem como das condições físicas dos locais, objetivando resguardar as metas e ações pactuadas no Plano de Trabalho, considerando também os aspectos quantitativos e qualitativos.

- II. Relatório semestral: A entidade deverá emitir Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.
- III. Pesquisa de indicadores de qualidade: Serão utilizadas pesquisas de indicadores de qualidade que abordarão os diferentes públicos envolvidos no atendimento. Haverá produção e a sistematização de informações relevantes para identificar a realidade, os problemas e experiências vivenciadas.
- IV. Outros instrumentos que a Comissão de Monitoramento e Avaliação entender necessários.

Parágrafo único - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no "caput" desta cláusula serão estipuladas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação específica, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA poderá garantir a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no "caput" desta cláusula, deverão ser registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Na impossibilidade do cumprimento do parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Batatais.



§ 3º - Aplicadas as sanções previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, a OSC será automaticamente excluída do credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Batatais para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Parágrafo único - É obrigatória, nos termos do art.42, inciso XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem concordes, assinam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Batatais, .....de .....de 2021.

Nome:  
CPF:  
RG:  
Cargo - CMDCA

Nome:  
CPF:  
RG:  
Cargo – OSC

---

CMDCA

---

OSC



## ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): \_\_\_\_\_

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: \_\_\_\_\_

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): \_\_\_\_\_

EXERCÍCIO \_\_\_\_\_ (1):

ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL :  
(2) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: \_\_\_\_\_

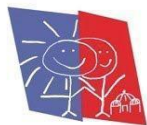
Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



## ANEXO XI – PLANO DE TRABALHO

<b>PROJETO DESCRITIVO</b>				
<b>1 – DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE</b>				
<b>Proponente:</b>		<b>CNPJ:</b>		
<b>Inscrição Municipal:</b>				
<b>Nº do Registro no CMDCA:</b>		<b>Validade:</b> ____ / ____ / ____		
<b>Programa/Regime:</b>		<b>Validade:</b> ____ / ____ / ____		
<b>Endereço:</b>				
<b>Cidade:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>	<b>DDD/Telefone</b> : ( )	<b>E-mail:</b>
<b>Nome do representante legal do proponente:</b>				
<b>CPF:</b>	<b>RG:</b>	<b>Cargo/Função:</b>	<b>DDD/Telefone:</b> ( )	
<b>Endereço Residencial do representante legal:</b>				
<b>Período de Mandato da Diretoria:</b>				
<b>2 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO</b>				
<b>2.1 – Título do Projeto:</b>				
<b>2.2. Diretriz</b>				
O proponente deverá indicar ao menos 01 (uma) das diretrizes e ações constantes no item 2 deste edital				





Obs.: O projeto deverá ter consonância com as diretrizes e ações indicadas pelo proponente.

### **3. Histórico da Instituição e sua capacidade técnica de Execução**

Descrever a atuação da Instituição em outros projetos e demonstrar que tem capacidade para executar o projeto.

### **4 – Público-alvo (*número de crianças e adolescentes diretamente atendidos pelo Projeto*)**

### **5 – Área de Abrangência**

*Descrever a área de atuação do projeto. (Onde será realizado? Em quais bairros e regiões de Batatais?)*

**6. Vigência do objeto:** \_\_/\_\_/\_\_ à \_\_/\_\_/\_\_

### **7– Justificativa do Projeto**

---

*A justificativa consiste em uma exposição sucinta, porém completa, das razões de ordem teórica e dos motivos de ordem prática que tornam importante a realização do projeto.*

### **8 – OBJETIVO GERAL DO PROJETO**

**Descrição dos objetivos:** *demonstração de correspondência entre os objetivos da proposta, as diretrizes nacionais e municipais para a Política Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a relação com a Diretriz.*

#### **8.1 Objetivos Específicos:**



Objetivo Geral	Objetivo Específico
al	1.
	2.
	3.

**9 Ações: (que ações serão realizadas para se alcançar estes objetivos traçados.)**

Objetivos Específicos	Ações
	1.
	2.
	3.

**10 Atividades: (para se operacionalizar, executar ou cumprir as ações que atividades serão necessários, como: oficinas, atendimentos social, visitas, pesquisa de campo, reuniões, atividades esportivas, recreativas, lúdicas, etc.)**

Ação 01	Atividades
	1.
	2.



	3.
--	----

Ação 02	Atividades
	1.
	2.
	3.

### 11 Metas:

(utilize dados quantitativos, preferencialmente, para demonstrar a efetivação da ação.)

Ação	Meta
	1.
	2.
	3.
	4.
	5.
	6.

### 12 Avaliação

Indicadores de Resultado:(o que irá indicar se suas metas estão sendo alcançadas ou não, como: presença, participação, autoestima, autonomia, rendimentos, etc.)

Metas	Indicador
1.	
2.	
3.	



4.	
5.	
6.	

### 13 Método de Coleta:

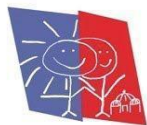
(o instrumento que será utilizado para medir os indicadores, como: listas de presença, questionários, boletins, planilhas, etc.)

Indicador	Método de Coleta
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	

### 14 RECURSOS HUMANOS

*“Faça a relação completa da equipe dimensionada no plano de trabalho. Se não tiver os nomes, ao menos informe o perfil de cargos necessários, e a remuneração equivalente de cada um.”*

- a) Nome ou cargo: \_\_\_\_\_
  - b) Função: \_\_\_\_\_
  - c) Carga horária ou jornada de trabalho: \_\_\_\_\_
  - d) Vínculo contratual: \_\_\_\_\_
  - e) Quantidade existente no quadro: \_\_\_\_
  - f) Quantidade proposta: \_\_\_\_\_
  - g) Remuneração por cargo: \_\_\_\_\_
-



## 15) ESTRUTURA FÍSICA

“Informe o que a entidade tem de patrimônio para ser colocado à disposição do objeto.”

Item	Descrição	Existentes	Necessários
01	Imóvel		
	Sala		
	Carteiras		
	Computador 2gb 8mb Ram		

## 16) PLANO DE APLICAÇÃO

DESCRIÇÃO	VERBA MUNICIPAL
<b>Despesas com Pessoal</b>	<b>0,00</b>
Remuneração	
INSS	
FGTS	
<b>Material de Consumo</b>	<b>0,00</b>
Alimentos	
Higiene e Limpeza	



<b>Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica</b>	<b>0,00</b>
Água e Esgoto	
Luz	
Telefone e Internet	
Mecânica	
Profissional Liberal	
Locação PJ	
Manutenção e reparos	

#### 17. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

<b>FONTE</b>	<b>1º Mês</b>	<b>2º Mês</b>	<b>3º Mês</b>	<b>4º Mês</b>	<b>5º Mês</b>	<b>6º Mês</b>
FMDCA	R\$.....	R\$.....	R\$.....	R\$.....	R\$.....	R\$.....
<b>FONTE</b>	<b>7º Mês</b>	<b>8º Mês</b>	<b>9º Mês</b>	<b>10º Mês</b>		
FMDCA	R\$.....	R\$.....	R\$.....	R\$.....		

#### 18. PRESTAÇÃO DE CONTAS

<b>Entrega de contas</b>	<b>Semestral</b>	<b>Anual/Final</b>	<b>Modo de entrega</b>
Proponente	15/07/2020	15/01/2021	impresso anualmente.

#### 19 Parcerias: (colocar os possíveis parceiros para a execução do projeto.)



## **20. DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (Órgão Público interessado), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento.

Local e data.

Dirigente da Entidade

Cargo

Responsável técnico da Entidade

Cargo



## ANEXO XII

### DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), informo que os repasses das verbas públicas referentes ao Termo de Fomento decorrente do Edital de Chamamento Público CMDCA nº 01/2020, propostas de Organizações da Sociedade Civil, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14 a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, em consonância com as políticas públicas municipais da criança e do adolescente que qualifiquem o atendimento no município, deverão ser depositados na conta bancária abaixo identificada:

Nome do Banco (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal): Agência:

Conta Corrente nº:

Declaro ainda ter ciência que toda e qualquer movimentação bancária deve ocorrer única e exclusivamente na conta bancária acima mencionada, sob pena de devolução dos recursos financeiros.

(Cidade UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

---

Nome:

Cargo:

CPF.MF.